

LEI N.º. 210/2006, de 12 de Junho de 2006.

REVOGA A LEI MUNICIPAL DE N.º 169/2004 E DISPÕE SOBRE AMORTIZAÇÃO ESPECIAL DE DÍVIDAS ORIUNDAS DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 18, 19 E 20 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL C/C O ARTIGO 2º DA LEI 4.320/64, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São João das Missões por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos uso das atribuições que a Lei me confere sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal Nº. **169 de 18 de outubro de 2004**, em todos os seus artigos, incisos, alíneas e parágrafos, revertendo-se ao Município de São João das Missões os imóveis pertencentes ao Loteamento "**CIDADE NOVA**", registrado sob a matrícula de n.º. 10.702 do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Manga, com área de 371.923,14 m² (Trezentos e Setenta e Um Mil, Novecentos e Vinte e Três Metros e Quatorze Decímetros Quadrados).

Art. 2º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos tributários oriundos das contribuições previdenciários do Município de São João das Missões, e dos servidores efetivos, inclusive suas autarquias e fundações não repassados ao Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de São João das Missões – IPREM, consolidada em até 30 (trinta) de abril de 2006, podendo ser parcelados em até 20 (vinte) anos, pagos em prestações mensais, iguais e sucessivas, até a sua plena quitação.

§ 1º - O Município de São João das Missões confessa em caráter irretroatível da dívida no valor de **R\$1.277.259,43 (um milhão e duzentos e setenta e sete mil e duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos)**.

§ 2º - O valor de cada prestação mensal, conforme Relatório de Amortização da Dívida Pública, parte integrante desta lei, está acrescido do percentual fixo de 0,4868% ao mês.

§ 3º - A amortização será efetuada mediante a retenção no Fundo de Participação do Município - FPM de São João das Missões, **no valor de R\$ 9.033,95 (nove mil e trinta e três reais e noventa e cinco centavos)**, a serem descontados **todo dia dez** de cada mês, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, a começar no dia 10 de julho de 2006.


José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

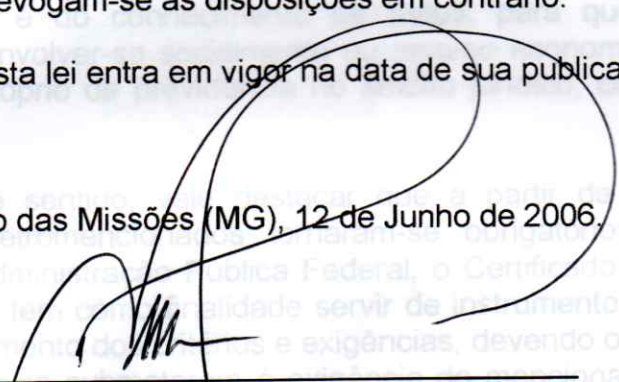

Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas

Art. 3º - O Município de São João das Missões autoriza a retenção no Fundo de Participação do Município - FPM e o repasse ao Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões - **IPREM** da quantia de **R\$ 9.033,95 (nove mil e trinta e três reais e noventa e cinco centavos)** a ser feito todo dia (10) dez de cada mês, pelo prazo de **240 (duzentos e quarenta) meses**, nos termos do parágrafo 2º desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João das Missões (MG), 12 de Junho de 2006.



JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MARCELO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Geral

Segue, pois, o projeto de lei e Relatório de Amortização da Dívida Pública em anexo, a fim de que essa Honrada Casa Legislativa aprecie e sobre o mesmo delibere.

Requer, também, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, em vista da imediata necessidade de regularização do Município de São João das Missões, o que permitirá o recebimento de recursos financeiros a título de transferência voluntária da União.

Por fim, colocamo-nos à disposição de V. Exa. para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

JUSTIFICATIVA

**Exmo. Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Como é do conhecimento de todos, para que qualquer ente municipal que queira desenvolver-se socialmente ou mesmo economicamente impera estruturar o seu regime próprio de previdência no âmbito jurídico, contábil, atuarial e administrativo.

Nesse sentido, vale destacar que a partir da vigência da Lei 9.717/98 tais aspectos retromencionados tornaram-se obrigatórios, porquanto foi instituído, no âmbito da Administração Pública Federal, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que tem como finalidade servir de instrumento de controle para as situações de descumprimento dos critérios e exigências, devendo os municípios com regime próprio de previdência submeterem à exigência do mencionado atestado, sob pena de não poderem receber transferências voluntárias, exceto aquelas relacionadas às ações de educação, saúde e assistência social; celebrarem acordos, contratos, convênios, ajustes; receberem empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União, bem como de instituições financeiras federais.

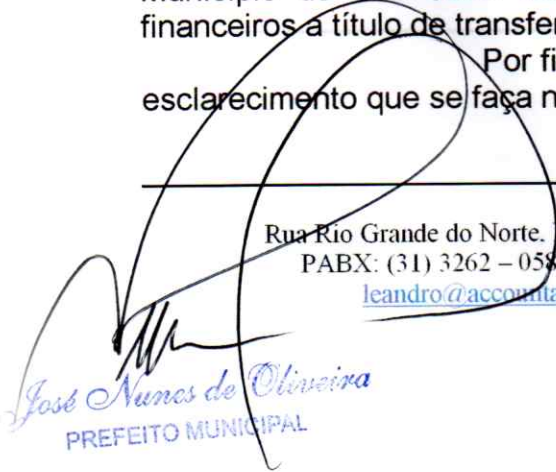
Vê-se então, que a adequação do Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões - IPREM, imprescindível se faz o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias do Município de São João das Missões, dos servidores efetivos, inclusive suas autarquias e fundações não repassadas ao Instituto de Previdência Municipal - IPREM, de forma a assegurar o desenvolvimento social e econômico de seus segurados, assim como de todos municípios de SÃO JOÃO DAS MISSÕES.

Segue, pois, o projeto de lei e Relatório de Amortização da Dívida Pública em anexos, a fim de que essa Honrada Casa Legislativa aprecie e sobre o mesmo delibere.

Requer, também, que o presente Projeto de Lei seja **apreciado em regime de urgência**, em vista da imediata necessidade de regularização do Município de São João das Missões, o que permitirá o recebimento de recursos financeiros a título de transferência voluntária da União.

Por fim, colocamo-nos à disposição de V. Exa. para qualquer esclarecimento que se faça necessário.


Rua Rio Grande do Norte, Nº 1164 / 101 – Savassi – Belo Horizonte – MG – Cep: 30.130-131
PABX: (31) 3262 – 0589 / 3262 – 1610 – E-mail: marialuiza@accountatuarial.com.br e
leandro@accountatuarial.com.br / Home Page: www.accountatuarial.com.br


José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL


Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas

São João das Missões, 08 de Junho de 2006.

Atenciosamente,

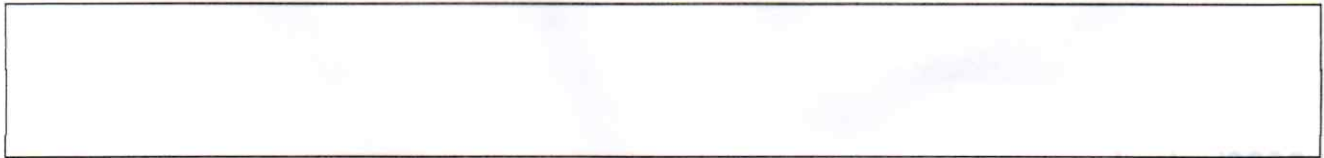


JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCELO PEREIRA DE SOUZA
Secretário Geral

Relatório de Análise da Dívida Pública
Janeiro/2000 – Abril/2006

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
IPREM





SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	1
2	LEGISLAÇÃO PERTINENTE	7
3	PARCELAMENTO DA DÍVIDA	7
4	DOCUMENTOS APRESENTADOS	10
5	RESULTADOS ALCANÇADOS	11
	ANEXO I	14

**Relatório de Amortização da Dívida Pública
Janeiro/2000 – Abril/2006**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES
IPREM**

Junho/2006

Rua Rio Grande do Norte, Nº 1164 / 101 – Savassi – Belo Horizonte – MG – Cep: 30.130-131

PABX: (31) 3262 – 0589 / 3262 – 1610 – E-mail: marialuiza@accountatuarial.com.br e

leandro@accountatuarial.com.br / Home Page: www.accountatuarial.com.br

José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
Avenida Padre Juju, 120 – Centro – CEP: 39.475-000
Telefones: (038) 3613-8101 / 3613/8148 / 3613-8114

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
2	LEGISLAÇÃO PERTINENTE.....	7
3	PARCELAMENTO DA DÍVIDA.....	9
4	DOCUMENTOS APRESENTADOS.....	10
5	RESULTADOS ALCANÇADOS.....	11
ANEXO I	de 2000 a Abril de 2006, sendo de modo transparente a amortização do valor da dívida dos entes municipais para o RPPS de São João das Missões.	14

O presente trabalho foi elaborado em conjunto da Accruati Consultores e do Instituto de Previdência dos Municípios de São João das Missões - IPREM, com a finalidade de expor o plano de parcelamento da dívida de modo que haja transparência na gestão do Instituto.

2 LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Para de atender o déficit da Previdência Social, foi promulgada em dezembro de 1998 a Emenda Constitucional nº 20, denominada de "Reforma da Previdência" que introduziu o sistema com a Lei Orgânica de Previdência Pública, Lei nº 9.717/98 mudanças estruturais na previdência do setor público, com a explicitação do caráter contributivo e da necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial.

Neste contexto, foi implementado o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) a partir de 1º de novembro de 2001, documento necessário para alistar a regularidade do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) conforme parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal.

Avenida Padre Juju, 120 – Centro – CEP: 39.475-000
Telefones: (038) 3613-8101 / 3613/8148 / 3613-8114

José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Peres de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
Avenida Padre Juju, 120 – Centro – CEP: 39.475-000
Telefones: (038) 3613-8101 /3613/8148 / 3613-8114

1 INTRODUÇÃO

Um aspecto que todos reconhecem como sendo um dos mais importantes para o Regime Próprio dos Servidores Municipais de São João das Missões é o que diz respeito à saúde financeira e atuarial do plano de benefício. No entanto, o desejado “equilíbrio” é obtido a partir do comprometimento dos entes federativos frente às obrigações do Instituto, da consistência da política de investimentos e a valorização dos ativos, combinada com a qualidade dos métodos e premissas utilizadas na Avaliação Atuarial.

Este Relatório é um instrumento de reconhecimento da dívida que contempla todos os entes municipais que possuem servidores vinculados ao RPPS, concernentes às competências de Janeiro de 2000 a Abril de 2006, onde é exposto, de modo transparente, a amortização do valor da dívida dos entes municipais para com o RPPS de São João das Missões.

O Relatório resulta do esforço conjunto da Account Consultores e do Instituto de Previdência Municipal de São João das Missões – IPREM, com a finalidade de expor o plano de amortização da dívida, de modo que haja transparência na gestão do Instituto.

2 LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A fim de amenizar o déficit da Previdência Social, foi promulgada em dezembro de 1998 a Emenda Constitucional nº 20, denominada de “Reforma da Previdência”, que introduziu juntamente com a Lei Geral de Previdência Pública, Lei nº 9.717/98 mudanças estruturais na previdência do setor público, com a explicitação do caráter contributivo e da necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial.

Neste contexto, foi implementado o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, a partir de 1º de novembro de 2001, documento necessário para atestar a regularidade dos Regimes Próprio de Previdência Social – RPPS conforme parâmetros estabelecidos pela legislação.

Avenida Padre Juju, 120 – Centro – CEP: 39.475-000
Telefones: (038) 3613-8101 /3613/8148 / 3613-8114


José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL


Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
Avenida Padre Juju, 120 – Centro – CEP: 39.475-000
Telefones: (038) 3613-8101 / 3613/8148 / 3613-8114

Importante ressaltar que a não obtenção do CRP implicará na vedação do recebimento de transferências voluntárias da União, do recebimento da compensação previdenciária devida pelo INSS, bem como na suspensão de empréstimos e financiamentos, dentre outros.

Para emissão do CRP, a União, os Estados e os Municípios deverão atender a alguns critérios, dentre os quais podemos citar o caráter contributivo do RPPS, onde determina a necessidade de previsão expressa, em lei, das alíquotas de contribuições dos entes federativos e de seus segurados, assim como o repasse integral das respectivas contribuições ao órgão ou entidade gestora competente.

As alíquotas de contribuições expressas em lei deverão ser calculadas por um atuário e definidas através da Avaliação Atuarial, com periodicidade anual, obedecendo as normas gerais de atuária, conforme a Portaria nº 4.992/98 e aos limites impostos pela Lei nº 10.887/2004:

“Art. 4º A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a totalidade da base de contribuição. (Lei nº 10.887/2004)

(...) e as vincendas e das eventuais vencidas.

II – a taxa de juros de 10%;

Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição. (Art 2 da lei 9.717, atualizada pelo art 10º da 10.887)”

Em síntese, o CRP do Instituto consta de algumas irregularidades, decorrente das alíquotas que deveriam ter sido aplicadas e, atualmente encontram-se desatualizadas à luz da legislação vigente.

Salientamos ainda, a promulgação da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Previdência dos Servidores Públicos Municipais, elaborada com a finalidade de orientar os municípios em relação às medidas a serem adotadas na instituição, organização e manutenção de RPPS, de modo

Avenida Padre Juju, 120 – Centro – CEP: 39.475-000
Telefones: (038) 3613-8101 / 3613/8148 / 3613-8114

José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial da Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
Avenida Padre Juju, 120 – Centro – CEP: 39.475-000
Telefones: (038) 3613-8101 / 3613/8148 / 3613-8114

adequado as normas estabelecidas, bem como ensejar a aplicação de diversas penalidades não apenas para os municípios, como também para as autoridades locais quando do seu descumprimento.

3 PARCELAMENTO DA DÍVIDA

Diz-se "Dívida Ativa" de toda ação exercida para o cumprimento de determinada obrigação. Por ação, entenderemos tratar-se de toda cobrança exercida contra o devedor da entidade pública, seja ela de natureza administrativa ou judiciária, e por obrigação entenderemos todo crédito devido, não importando a sua natureza.

Quanto ao parcelamento da dívida patronal, referente às contribuições não repassadas ao Instituto, o mesmo deverá atender alguns critérios para celebrar o acordo de débito e atentar aos prazos para o parcelamento, conforme Orientação Normativa nº 03, de 12 de agosto de 2004:

“Art. 68. Os valores das contribuições previdenciárias devidas pelo ente federativo e não repassadas à Unidade Gestora em época própria poderão, após verificadas e confessadas, ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente, inclusive mediante vinculação de percentual do Fundo de Participação dos Estados – FPE ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM, conforme lei do respectivo ente.

§ 1º Não poderão ser objeto do acordo de que trata o caput às contribuições descontadas dos segurados e pensionistas.

§ 2º Para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio, no acordo para pagamento parcelado deverão constar, no mínimo:

- I – os créditos e índices de atualização do montante dos valores devidos, das parcelas vincendas e das eventuais vencidas;
- II – a taxa de juros de mora;
- III – a quantidade máxima de parcelas admitidas para o parcelamento e para cada competência; e
- IV – o valor mínimo de cada parcela.

Art. 69. Na hipótese de inexistência de lei do respectivo ente federativo que defina regras de parcelamento ou de vinculação do FPE/FPM, serão aplicadas, no que couber, as regras definidas para o RGPS na Lei nº 8.212, de 1991, sendo obrigatória a observância da quantidade máxima de sessenta parcelas mensais e da vedação de inclusão das contribuições descontadas dos contribuintes do regime.”

Uma vez que a observância da quantidade máxima de 60(sessenta) parcelas mensais se dá na hipótese de inexistência de Lei do respectivo ente federativo. Quando da definição de regras de parcelamento, o que se falar na possibilidade de previsão de regras diversas de parcelamento daquelas fixadas pela Lei 8212/91, motivo pela qual, justifica possibilidade, mediante lei Municipal de que sejam fixadas tantas parcelas quantas forem convenientes ao RPPS e ao respectivo ente federativo, desde que preservado a solvência, liquidez e o equilíbrio financeiro e atuarial do IPREM.

Avenida Padre Juju, 120 – Centro – CEP: 39.475-000
Telefones: (038) 3613-8101 / 3613/8148 / 3613-8114


José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL


Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
Avenida Padre Juju, 120 – Centro – CEP: 39.475-000
Telefones: (038) 3613-8101 / 3613/8148 / 3613-8114

Vale destacar o disposto no art 18 da Constituição Federal no qual está reconhecida a autonomia dos municípios. De igual modo prevê o art. 30, também da Constituição Federal acerca da possibilidade de legislar sobre assunto de interesse local, podendo inclusive complementar a legislação Federal e Estadual no que couber, in extenso:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.” (Art. 30 da Constituição Federal)

Visto então que o caso do presente Projeto de Lei enquadra-se pelo artigo 18 e 30, inciso I e II da Constituição Federal os quais autorizam o Município a fixar regras próprias de parcelamento mediante Lei.

4 DOCUMENTOS APRESENTADOS

A princípio, cumpre-nos informar que através de auditoria realizada nos entes municipais junto ao Instituto, para promover o levantamento de débitos ou créditos existentes, vale ressaltar que de acordo com o Sr. Carlito Figueira de Souza, Superintendente do IPREM, o valor do débito dos entes municipais para com o RPPS, em Abril de 2006, foi de R\$ 1.277.259,43 (um milhão duzentos e setenta e sete mil duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos). Onde:

- R\$ 1.226.960,00, (Hum Milhão, Duzentos e Vinte e Seis Mil, Novecentos e Sessenta Reais), referente a não repasses de contribuições dos entes municipais de Janeiro de 2000 a Outubro de 2004, mediante Dação em Pagamento, conforme Lei nº.169/04, o que de fato não é permitido, conforme legislação vigente.

Avenida Padre Juju, 120 – Centro – CEP: 39.475-000
Telefones: (038) 3613-8101 / 3613/8148 / 3613-8114

José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
Avenida Padre Juju, 120 – Centro – CEP: 39.475-000
Telefones: (038) 3613-8101 / 3613/8148 / 3613-8114

Valor da dívida Anual	1.277.259,43
Taxa de Juros Mensal	0,4868%
Período Mensal	240
$a_{\overline{20} 0,06}^{(12)}$ Mensal	141.384309
Parcela Mensal	<u>9.033,95</u>

Onde:

- 0,4868%, taxa de juros mensal equivalente a taxa de juros anual de 6%;
- $a_{\overline{20}|0,06}^{(12)}$: Anuidade certa, mensal no final de cada mês, imediata e temporária, durante 20 anos, 12 vezes ao ano a taxa de 6%;

Cumpra registrar que amortização é um processo de extinção de uma dívida através de pagamentos periódicos, acrescidos de juros no saldo devedor e, realizados em função de um planejamento.

Recomendamos que o pagamento seja feito a partir de julho de 2006, em 240 parcelas, no valor de R\$ 9.033,95, visto as sanções na qual o Município está exposto, caso não se enquadre na Lei nº 9.717/98.

Importante lembrar que é vedado o pagamento através de bens móveis e imóveis de qualquer natureza, conforme Seção II, da Orientação Normativa nº 03, in extenso:

“Art. 70. É vedada a quitação de dívida previdenciária do ente com o regime próprio mediante a dação em pagamento com bens móveis e imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos.”

Ressaltamos que a falta de pagamento do parcelamento, bem como a falta de repasses futuros, assim como conseqüente não incorporação desses, aos ativos do Instituto, poderá acarretar a não integralização da reserva matemática necessária para que o RPPS possa honrar no futuro suas obrigações (pagamento de benefícios e auxílios) para com os servidores. Para tanto, destacamos a necessidade do

Avenida Padre Juju, 120 – Centro – CEP: 39.475-000
Telefones: (038) 3613-8101 / 3613/8148 / 3613-8114

José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais

Avenida Padre Juju, 120 – Centro – CEP: 39.475-000

Telefones: (038) 3613-8101 / 3613/8148 / 3613-8114

reconhecimento da dívida pelos entes competentes, através de um acordo entre as partes, com o intuito de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto.

Belo Horizonte, 07 de junho de 2006.

Atenciosamente,

Maria Luiza S. Borges
Atuária – MIBA 1563

Leandro Nicolau do Carmo Lima
Atuário – MIBA 1488

ANEXO I

Avenida Padre Juju, 120 – Centro – CEP: 39.475-000
Telefones: (038) 3613-8101 / 3613/8148 / 3613-8114


José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL


Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
Avenida Padre Juju, 120 – Centro – CEP: 39.475-000
Telefones: (038) 3613-8101 / 3613/8148 / 3613-8114

PLANO DE AMORTIZAÇÃO - SISTEMA PRICE

Parcela	Data	Parcelas	Juros	Amortizado	Saldo Devedor
1	jul-06	9.033,95	6.217,12	2.816,83	1.274.442,60
2	ago-06	9.033,95	6.203,41	2.830,54	1.271.612,06
3	set-06	9.033,95	6.189,64	2.844,32	1.268.767,74
4	out-06	9.033,95	6.175,79	2.858,16	1.265.909,58
5	nov-06	9.033,95	6.161,88	2.872,08	1.263.037,50
6	dez-06	9.033,95	6.147,90	2.886,06	1.260.151,45
7	jan-07	9.033,95	6.133,85	2.900,10	1.257.251,34
8	fev-07	9.033,95	6.119,73	2.914,22	1.254.337,12
9	mar-07	9.033,95	6.105,55	2.928,39	1.251.408,73
10	abr-07	9.033,95	6.091,32	2.942,64	1.248.466,09
11	mai-07	9.033,95	6.077,04	2.956,98	1.245.509,11
12	jun-07	9.033,95	6.062,58	2.971,38	1.242.537,73
13	jul-07	9.033,95	6.048,12	2.985,84	1.239.551,89
14	ago-07	9.033,95	6.033,58	3.000,37	1.236.551,52
15	set-07	9.033,95	6.019,08	3.014,98	1.233.536,54
16	out-07	9.033,95	6.004,30	3.029,67	1.230.506,87
17	nov-07	9.033,95	5.989,55	3.044,43	1.227.462,45
18	dez-07	9.033,95	5.974,74	3.059,22	1.224.403,24
19	jan-08	9.033,95	5.959,84	3.074,11	1.221.329,13
20	fev-08	9.033,95	5.944,88	3.089,07	1.218.240,05
21	mar-08	9.033,95	5.929,85	3.104,11	1.215.135,94
22	abr-08	9.033,95	5.914,74	3.119,22	1.212.016,72
23	mai-08	9.033,95	5.899,55	3.134,40	1.208.882,32
24	jun-08	9.033,95	5.884,30	3.149,66	1.205.732,66
25	jul-08	9.033,95	5.868,96	3.164,99	1.202.567,67
26	ago-08	9.033,95	5.853,56	3.180,40	1.199.387,28
27	set-08	9.033,95	5.838,08	3.195,88	1.196.191,40
28	out-08	9.033,95	5.822,52	3.211,43	1.192.979,97
29	nov-08	9.033,95	5.806,89	3.227,06	1.189.752,91
30	dez-08	9.033,95	5.791,18	3.242,77	1.186.509,13
31	jan-09	9.033,95	5.775,40	3.258,54	1.183.251,58
32	fev-09	9.033,95	5.759,54	3.274,42	1.179.977,16
33	mar-09	9.033,95	5.743,60	3.290,36	1.176.686,80
34	abr-09	9.033,95	5.727,38	3.306,37	1.173.379,43
35	mai-09	9.033,95	5.711,49	3.322,44	1.170.054,99
36	jun-09	9.033,95	5.695,32	3.338,64	1.166.712,35
37	jul-09	9.033,95	5.679,07	3.354,89	1.163.351,46
38	ago-09	9.033,95	5.662,71	3.371,22	1.159.972,24

ANEXO I

Avenida Padre Juju, 120 – Centro – CEP: 39.475-000
Telefones: (038) 3613-8101 / 3613/8148 / 3613-8114

José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais

Avenida Padre Juju, 120 – Centro – CEP: 39.475-000

Telefones: (038) 3613-8101 / 3613/8148 / 3613-8114

ANEXO I – FLUXO DE AMORTIZAÇÃO – SISTEMA PRICE

Prestação	Data	Parcelas	Juros	Amortizado	Saldo Devedor
0					1.277.259,43
1	jul-06	9.033,95	6.217,12	2.816,83	1.274.442,60
2	ago-06	9.033,95	6.203,41	2.830,54	1.271.612,06
3	set-06	9.033,95	6.189,64	2.844,32	1.268.767,74
4	out-06	9.033,95	6.175,79	2.858,16	1.265.909,58
5	nov-06	9.033,95	6.161,88	2.872,08	1.263.037,50
6	dez-06	9.033,95	6.147,90	2.886,06	1.260.151,45
7	jan-07	9.033,95	6.133,85	2.900,10	1.257.251,34
8	fev-07	9.033,95	6.119,73	2.914,22	1.254.337,12
9	mar-07	9.033,95	6.105,55	2.928,41	1.251.408,72
10	abr-07	9.033,95	6.091,30	2.942,66	1.248.466,06
11	mai-07	9.033,95	6.076,97	2.956,98	1.245.509,07
12	jun-07	9.033,95	6.062,58	2.971,38	1.242.537,70
13	jul-07	9.033,95	6.048,12	2.985,84	1.239.551,86
14	ago-07	9.033,95	6.033,58	3.000,37	1.236.551,49
15	set-07	9.033,95	6.018,98	3.014,98	1.233.536,51
16	out-07	9.033,95	6.004,30	3.029,65	1.230.506,85
17	nov-07	9.033,95	5.989,55	3.044,40	1.227.462,45
18	dez-07	9.033,95	5.974,74	3.059,22	1.224.403,24
19	jan-08	9.033,95	5.959,84	3.074,11	1.221.329,13
20	fev-08	9.033,95	5.944,88	3.089,07	1.218.240,05
21	mar-08	9.033,95	5.929,85	3.104,11	1.215.135,94
22	abr-08	9.033,95	5.914,74	3.119,22	1.212.016,72
23	mai-08	9.033,95	5.899,55	3.134,40	1.208.882,32
24	jun-08	9.033,95	5.884,30	3.149,66	1.205.732,66
25	jul-08	9.033,95	5.868,96	3.164,99	1.202.567,67
26	ago-08	9.033,95	5.853,56	3.180,40	1.199.387,28
27	set-08	9.033,95	5.838,08	3.195,88	1.196.191,40
28	out-08	9.033,95	5.822,52	3.211,43	1.192.979,97
29	nov-08	9.033,95	5.806,89	3.227,06	1.189.752,90
30	dez-08	9.033,95	5.791,18	3.242,77	1.186.510,13
31	jan-09	9.033,95	5.775,40	3.258,56	1.183.251,58
32	fev-09	9.033,95	5.759,54	3.274,42	1.179.977,16
33	mar-09	9.033,95	5.743,60	3.290,36	1.176.686,80
34	abr-09	9.033,95	5.727,58	3.306,37	1.173.380,43
35	mai-09	9.033,95	5.711,49	3.322,47	1.170.057,96
36	jun-09	9.033,95	5.695,32	3.338,64	1.166.719,32
37	jul-09	9.033,95	5.679,07	3.354,89	1.163.364,44
38	ago-09	9.033,95	5.662,74	3.371,22	1.159.993,22

2 168 149,40
 1.089.529,79
 544.580,89
 90.888,5+

47.053,70
 41.354,44

73.685,72

71.602,43
 36.805,03

439,12
 69.304,12
 39.013,35

Avenida Padre Juju, 120 – Centro – CEP: 39.475-000

Telefones: (038) 3613-8101 / 3613/8148 / 3613-8114

José Nunes de Oliveira
 PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Pereira de Souza
 Assessor Especial de Coordenação Geral
 das Políticas Públicas

total anual = 108.407,40



Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais

Avenida Padre Juju, 120 – Centro – CEP: 39.475-000

Telefones: (038) 3613-8101 / 3613/8148 / 3613-8114

Prestação	Data	Parcelas	Juros	Amortizado	Saldo Devedor
39	set-09	9.033,95	5.646,33	3.387,63	1.156.605,59
40	out-09	9.033,95	5.629,84	3.404,12	1.153.201,47
41	nov-09	9.033,95	5.613,27	3.420,69	1.149.780,78
42	dez-09	9.033,95	5.596,62	3.437,34	1.146.343,44
43	jan-10	9.033,95	5.579,88	3.454,07	1.142.889,37
44	fev-10	9.033,95	5.563,07	3.470,88	1.139.418,49
45	mar-10	9.033,95	5.546,18	3.487,78	1.135.930,71
46	abr-10	9.033,95	5.529,20	3.504,75	1.132.425,96
47	mai-10	9.033,95	5.512,14	3.521,81	1.128.904,14
48	jun-10	9.033,95	5.495,00	3.538,96	1.125.365,19
49	jul-10	9.033,95	5.477,77	3.556,18	1.121.809,00
50	ago-10	9.033,95	5.460,46	3.573,49	1.118.235,51
51	set-10	9.033,95	5.443,07	3.590,89	1.114.644,62
52	out-10	9.033,95	5.425,59	3.608,37	1.111.036,26
53	nov-10	9.033,95	5.408,03	3.625,93	1.107.410,33
54	dez-10	9.033,95	5.390,38	3.643,58	1.103.766,75
55	jan-11	9.033,95	5.372,64	3.661,31	1.100.105,44
56	fev-11	9.033,95	5.354,82	3.679,14	1.096.426,30
57	mar-11	9.033,95	5.336,91	3.697,04	1.092.729,26
58	abr-11	9.033,95	5.318,91	3.715,04	1.089.014,22
59	mai-11	9.033,95	5.300,83	3.733,12	1.085.281,09
60	jun-11	9.033,95	5.282,66	3.751,29	1.081.529,80
61	jul-11	9.033,95	5.264,40	3.769,55	1.077.760,25
62	ago-11	9.033,95	5.246,05	3.787,90	1.073.972,34
63	set-11	9.033,95	5.227,61	3.806,34	1.070.166,00
64	out-11	9.033,95	5.209,09	3.824,87	1.066.341,14
65	nov-11	9.033,95	5.190,47	3.843,49	1.062.497,65
66	dez-11	9.033,95	5.171,76	3.862,19	1.058.635,46
67	jan-12	9.033,95	5.152,96	3.880,99	1.054.754,47
68	fev-12	9.033,95	5.134,07	3.899,88	1.050.854,58
69	mar-12	9.033,95	5.115,09	3.918,87	1.046.935,71
70	abr-12	9.033,95	5.096,01	3.937,94	1.042.997,77
71	mai-12	9.033,95	5.076,84	3.957,11	1.039.040,66
72	jun-12	9.033,95	5.057,58	3.976,37	1.035.064,29
73	jul-12	9.033,95	5.038,23	3.995,73	1.031.068,56
74	ago-12	9.033,95	5.018,78	4.015,18	1.027.053,39
75	set-12	9.033,95	4.999,23	4.034,72	1.023.018,67
76	out-12	9.033,95	4.979,60	4.054,36	1.018.964,31
77	nov-12	9.033,95	4.959,86	4.074,09	1.014.890,21
78	dez-12	9.033,95	4.940,03	4.093,93	1.010.796,29
79	jan-13	9.033,95	4.920,10	4.113,85	1.006.682,44
80	fev-13	9.033,95	4.900,08	4.133,88	1.002.548,56

97053,34
41354,14

64572,00
43835,38

Avenida Padre Juju, 120 – Centro – CEP: 39.475-000

Telefones: (038) 3613-8101 / 3613/8148 / 3613-8114

José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Pontias Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais

Avenida Padre Juju, 120 – Centro – CEP: 39.475-000

Telefones: (038) 3613-8101 / 3613/8148 / 3613-8114

Prestação	Data	Parcelas	Juros	Amortizado	Saldo Devedor
81	mar-13	9.033,95	4.879,96	4.154,00	998.394,56
82	abr-13	9.033,95	4.859,74	4.174,22	994.220,34
83	mai-13	9.033,95	4.839,42	4.194,54	990.025,80
84	jun-13	9.033,95	4.819,00	4.214,95	985.810,85
85	jul-13	9.033,95	4.798,48	4.235,47	981.575,38
86	ago-13	9.033,95	4.777,87	4.256,09	977.319,29
87	set-13	9.033,95	4.757,15	4.276,80	973.042,49
88	out-13	9.033,95	4.736,33	4.297,62	968.744,87
89	nov-13	9.033,95	4.715,41	4.318,54	964.426,33
90	dez-13	9.033,95	4.694,39	4.339,56	960.086,77
91	jan-14	9.033,95	4.673,27	4.360,68	955.726,08
92	fev-14	9.033,95	4.652,05	4.381,91	951.344,17
93	mar-14	9.033,95	4.630,72	4.403,24	946.940,94
94	abr-14	9.033,95	4.609,28	4.424,67	942.516,26
95	mai-14	9.033,95	4.587,75	4.446,21	938.070,06
96	jun-14	9.033,95	4.566,10	4.467,85	933.602,20
97	jul-14	9.033,95	4.544,36	4.489,60	929.112,61
98	ago-14	9.033,95	4.522,50	4.511,45	924.601,15
99	set-14	9.033,95	4.500,54	4.533,41	920.067,74
100	out-14	9.033,95	4.478,48	4.555,48	915.512,26
101	nov-14	9.033,95	4.456,30	4.577,65	910.934,61
102	dez-14	9.033,95	4.434,02	4.599,93	906.334,68
103	jan-15	9.033,95	4.411,63	4.622,32	901.712,35
104	fev-15	9.033,95	4.389,13	4.644,82	897.067,53
105	mar-15	9.033,95	4.366,52	4.667,43	892.400,09
106	abr-15	9.033,95	4.343,80	4.690,15	887.709,94
107	mai-15	9.033,95	4.320,97	4.712,98	882.996,96
108	jun-15	9.033,95	4.298,03	4.735,92	878.261,04
109	jul-15	9.033,95	4.274,98	4.758,97	873.502,06
110	ago-15	9.033,95	4.251,82	4.782,14	868.719,93
111	set-15	9.033,95	4.228,54	4.805,42	863.914,51
112	out-15	9.033,95	4.205,15	4.828,81	859.085,70
113	nov-15	9.033,95	4.181,64	4.852,31	854.233,39
114	dez-15	9.033,95	4.158,02	4.875,93	849.357,46
115	jan-16	9.033,95	4.134,29	4.899,66	844.457,80
116	fev-16	9.033,95	4.110,44	4.923,51	839.534,28
117	mar-16	9.033,95	4.086,48	4.947,48	834.586,80
118	abr-16	9.033,95	4.062,39	4.971,56	829.615,24
119	mai-16	9.033,95	4.038,19	4.995,76	824.619,48
120	jun-16	9.033,95	4.013,88	5.020,08	819.599,40
121	jul-16	9.033,95	3.989,44	5.044,51	814.554,89
122	ago-16	9.033,95	3.964,89	5.069,07	809.485,82

Avenida Padre Juju, 120 – Centro – CEP: 39.475-000

Telefones: (038) 3613-8101 / 3613/8148 / 3613-8114

José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões

Estado de Minas Gerais

Avenida Padre Juju, 120 – Centro – CEP: 39.475-000

Telefones: (038) 3613-8101 / 3613/8148 / 3613-8114

Prestação	Data	Parcelas	Juros	Amortizado	Saldo Devedor
123	set-16	9.033,95	3.940,21	5.093,74	804.392,08
124	out-16	9.033,95	3.915,42	5.118,54	799.273,55
125	nov-16	9.033,95	3.890,50	5.143,45	794.130,10
126	dez-16	9.033,95	3.865,47	5.168,49	788.961,61
127	jan-17	9.033,95	3.840,31	5.193,64	783.767,97
128	fev-17	9.033,95	3.815,03	5.218,92	778.549,04
129	mar-17	9.033,95	3.789,63	5.244,33	773.304,71
130	abr-17	9.033,95	3.764,10	5.269,85	768.034,86
131	mai-17	9.033,95	3.738,45	5.295,51	762.739,35
132	jun-17	9.033,95	3.712,67	5.321,28	757.418,07
133	jul-17	9.033,95	3.686,77	5.347,18	752.070,89
134	ago-17	9.033,95	3.660,74	5.373,21	746.697,68
135	set-17	9.033,95	3.634,59	5.399,37	741.298,31
136	out-17	9.033,95	3.608,31	5.425,65	735.872,66
137	nov-17	9.033,95	3.581,90	5.452,06	730.420,60
138	dez-17	9.033,95	3.555,36	5.478,60	724.942,01
139	jan-18	9.033,95	3.528,69	5.505,26	719.436,75
140	fev-18	9.033,95	3.501,89	5.532,06	713.904,69
141	mar-18	9.033,95	3.474,97	5.558,99	708.345,70
142	abr-18	9.033,95	3.447,91	5.586,05	702.759,65
143	mai-18	9.033,95	3.420,72	5.613,24	697.146,42
144	jun-18	9.033,95	3.393,40	5.640,56	691.505,86
145	jul-18	9.033,95	3.365,94	5.668,01	685.837,84
146	ago-18	9.033,95	3.338,35	5.695,60	680.142,24
147	set-18	9.033,95	3.310,63	5.723,33	674.418,91
148	out-18	9.033,95	3.282,77	5.751,19	668.667,72
149	nov-18	9.033,95	3.254,77	5.779,18	662.888,54
150	dez-18	9.033,95	3.226,64	5.807,31	657.081,23
151	jan-19	9.033,95	3.198,38	5.835,58	651.245,65
152	fev-19	9.033,95	3.169,97	5.863,98	645.381,67
153	mar-19	9.033,95	3.141,43	5.892,53	639.489,14
154	abr-19	9.033,95	3.112,75	5.921,21	633.567,93
155	mai-19	9.033,95	3.083,92	5.950,03	627.617,90
156	jun-19	9.033,95	3.054,96	5.978,99	621.638,91
157	jul-19	9.033,95	3.025,86	6.008,10	615.630,82
158	ago-19	9.033,95	2.996,61	6.037,34	609.593,47
159	set-19	9.033,95	2.967,23	6.066,73	603.526,75
160	out-19	9.033,95	2.937,70	6.096,26	597.430,49
161	nov-19	9.033,95	2.908,02	6.125,93	591.304,56
162	dez-19	9.033,95	2.878,20	6.155,75	585.148,81
163	jan-20	9.033,95	2.848,24	6.185,71	578.963,10
164	fev-20	9.033,95	2.818,13	6.215,82	572.747,27

Avenida Padre Juju, 120 – Centro – CEP: 39.475-000

Telefones: (038) 3613-8101 / 3613/8148 / 3613-8114

José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Ferreira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais

Avenida Padre Juju, 120 – Centro – CEP: 39.475-000
Telefones: (038) 3613-8101 / 3613/8148 / 3613-8114

Prestação	Data	Parcelas	Juros	Amortizado	Saldo Devedor
165	mar-20	9.033,95	2.787,88	6.246,08	566.501,19
166	abr-20	9.033,95	2.757,47	6.276,48	560.224,71
167	mai-20	9.033,95	2.726,92	6.307,03	553.917,68
168	jun-20	9.033,95	2.696,22	6.337,73	547.579,95
169	jul-20	9.033,95	2.665,37	6.368,58	541.211,37
170	ago-20	9.033,95	2.634,37	6.399,58	534.811,79
171	set-20	9.033,95	2.603,22	6.430,73	528.381,05
172	out-20	9.033,95	2.571,92	6.462,03	521.919,02
173	nov-20	9.033,95	2.540,47	6.493,49	515.425,53
174	dez-20	9.033,95	2.508,86	6.525,09	508.900,44
175	jan-21	9.033,95	2.477,10	6.556,86	502.343,58
176	fev-21	9.033,95	2.445,18	6.588,77	495.754,81
177	mar-21	9.033,95	2.413,11	6.620,84	489.133,97
178	abr-21	9.033,95	2.380,88	6.653,07	482.480,90
179	mai-21	9.033,95	2.348,50	6.685,45	475.795,44
180	jun-21	9.033,95	2.315,96	6.718,00	469.077,45
181	jul-21	9.033,95	2.283,26	6.750,70	462.326,75
182	ago-21	9.033,95	2.250,40	6.783,56	455.543,20
183	set-21	9.033,95	2.217,38	6.816,58	448.726,62
184	out-21	9.033,95	2.184,20	6.849,76	441.876,87
185	nov-21	9.033,95	2.150,86	6.883,10	434.993,77
186	dez-21	9.033,95	2.117,35	6.916,60	428.077,17
187	jan-22	9.033,95	2.083,69	6.950,27	421.126,90
188	fev-22	9.033,95	2.049,86	6.984,10	414.142,80
189	mar-22	9.033,95	2.015,86	7.018,09	407.124,71
190	abr-22	9.033,95	1.981,70	7.052,25	400.072,45
191	mai-22	9.033,95	1.947,37	7.086,58	392.985,87
192	jun-22	9.033,95	1.912,88	7.121,08	385.864,80
193	jul-22	9.033,95	1.878,22	7.155,74	378.709,06
194	ago-22	9.033,95	1.843,39	7.190,57	371.518,49
195	set-22	9.033,95	1.808,39	7.225,57	364.292,92
196	out-22	9.033,95	1.773,21	7.260,74	357.032,18
197	nov-22	9.033,95	1.737,87	7.296,08	349.736,10
198	dez-22	9.033,95	1.702,36	7.331,60	342.404,50
199	jan-23	9.033,95	1.666,67	7.367,28	335.037,22
200	fev-23	9.033,95	1.630,81	7.403,14	327.634,07
201	mar-23	9.033,95	1.594,78	7.439,18	320.194,89
202	abr-23	9.033,95	1.558,56	7.475,39	312.719,50
203	mai-23	9.033,95	1.522,18	7.511,78	305.207,73
204	jun-23	9.033,95	1.485,61	7.548,34	297.659,39
205	jul-23	9.033,95	1.448,87	7.585,08	290.074,30
206	ago-23	9.033,95	1.411,95	7.622,00	282.452,30

Avenida Padre Juju, 120 – Centro – CEP: 39.475-000
Telefones: (038) 3613-8101 / 3613/8148 / 3613-8114

José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Ferreira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais

Avenida Padre Juju, 120 – Centro – CEP: 39.475-000
Telefones: (038) 3613-8101 / 3613/8148 / 3613-8114

Prestação	Data	Parcelas	Juros	Amortizado	Saldo Devedor
207	set-23	9.033,95	1.374,85	7.659,10	274.793,20
208	out-23	9.033,95	1.337,57	7.696,38	267.096,81
209	nov-23	9.033,95	1.300,11	7.733,85	259.362,97
210	dez-23	9.033,95	1.262,46	7.771,49	251.591,47
211	jan-24	9.033,95	1.224,63	7.809,32	243.782,15
212	fev-24	9.033,95	1.186,62	7.847,33	235.934,82
213	mar-24	9.033,95	1.148,42	7.885,53	228.049,29
214	abr-24	9.033,95	1.110,04	7.923,91	220.125,38
215	mai-24	9.033,95	1.071,47	7.962,48	212.162,89
216	jun-24	9.033,95	1.032,71	8.001,24	204.161,65
217	jul-24	9.033,95	993,77	8.040,19	196.121,47
218	ago-24	9.033,95	954,63	8.079,32	188.042,14
219	set-24	9.033,95	915,30	8.118,65	179.923,49
220	out-24	9.033,95	875,79	8.158,17	171.765,32
221	nov-24	9.033,95	836,08	8.197,88	163.567,45
222	dez-24	9.033,95	796,17	8.237,78	155.329,66
223	jan-25	9.033,95	756,07	8.277,88	147.051,78
224	fev-25	9.033,95	715,78	8.318,17	138.733,61
225	mar-25	9.033,95	675,29	8.358,66	130.374,95
226	abr-25	9.033,95	634,61	8.399,35	121.975,60
227	mai-25	9.033,95	593,72	8.440,23	113.535,37
228	jun-25	9.033,95	552,64	8.481,32	105.054,05
229	jul-25	9.033,95	511,36	8.522,60	96.531,46
230	ago-25	9.033,95	469,87	8.564,08	87.967,37
231	set-25	9.033,95	428,19	8.605,77	79.361,60
232	out-25	9.033,95	386,30	8.647,66	70.713,95
233	nov-25	9.033,95	344,20	8.689,75	62.024,19
234	dez-25	9.033,95	301,91	8.732,05	53.292,15
235	jan-26	9.033,95	259,40	8.774,55	44.517,59
236	fev-26	9.033,95	216,69	8.817,26	35.700,33
237	mar-26	9.033,95	173,77	8.860,18	26.840,15
238	abr-26	9.033,95	130,65	8.903,31	17.936,84
239	mai-26	9.033,95	87,31	8.946,65	8.990,19
240	jun-26	9.033,95	43,76	8.990,19	0,00

Avenida Padre Juju, 120 – Centro – CEP: 39.475-000
Telefones: (038) 3613-8101 / 3613/8148 / 3613-8114

José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial de Coordenação Geral
das Políticas Públicas